



Ref. Projeto de Lei Nº 081/2019

Publicação: Jornal *Diário Oficial*

Edição: 041 Data: 04/07/19

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo**

LEI Nº 2361/2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO
GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.321,43 (duzentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, através da Proposta PACS nº 07013/2013.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 - 07013/2013**

A Prefeitura Municipal de **CORDEIRO(RJ)**, com sede na **AV PRESIDENTE VARGAS, 42 A 54/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28614865000167**, representada pelo(a) Prefeito(a), brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no estado de **Rio de Janeiro**, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 127652 - TERRENO PÚBLICO
Rua Vereador Julio Silveira do Amaral
antiga Rua Cel. José Olímpio de Carvalho
Escola Proinfância C - Metodologias Inovadoras R\$ 825.285,73

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos



transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,



pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso, bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s)



legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;



Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **CORDEIRO(RJ)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) SALOMÃO LEMOS GONÇALVES - CPF: 007.011.757-88 em 09/12/2013



Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que não consta no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC o envio da prestação de contas relativa ao(s) Termo(s) de Compromisso abaixo Identificado(s):

Termo de Compromisso	Processo	Convênio	Unidade	Prazo para prestar Contas	Início - Fim (Início)	Valor total repassado	Programa	Saldo
7913	23.405.011879/2013-31	PREF MUN DE CORDEIRO	23.514.3650/001-87	31/03/2019	12/11/2018 - 31/12/2018	R\$ 221.43	PAC	281.918.64

- Considerando os períodos dos créditos dos recursos e da execução dos Termos(s) de Compromisso, bem como o(s) prazo(s) para prestar contas, foram identificados outros responsáveis, conforme disposto no "Rol de Responsáveis" inerente a cada Transferência no SIMEC, que também serão notificados e orientados a adotar as providências necessárias.
- A obrigação de prestar contas dá-se nos termos do Art. 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normativos aplicáveis. Dessa forma, concedemos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência deste Ofício, para o saneamento da pendência ou para a devolução dos recursos, devidamente atualizados. O não atendimento a esta diligência no prazo estabelecido implicará a inadimplência da Entidade e a adoção da devida medida de exceção, instauração de Tomada de Contas Especial ou o registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sendo que este último ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias a contar do fim do prazo concedido inicialmente.
- Em razão do disposto Resolução nº 12, de 6 de junho de 2018, que institui a obrigatoriedade do uso Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, deve-se proceder à devida inserção dos dados no referido Sistema, o qual é acessado no endereço: <http://simec.mec.gov.br>, sendo que a documentação apresentada fisicamente não é válida para comprovação.
- Caso não disponha da documentação necessária, orientamos a manter contato com os demais responsáveis, visando ao saneamento da pendência ou a devolução dos recursos, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resgate do patrimônio público. Optando Vossa Excelência pela adoção das medidas legais, é necessário que apresente justificativa no FNDE, obrigatoriamente, acompanhada de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada, de acordo com o Manual de Assistência Financeira do FNDE (Resolução CD/FNDE nº 53, de 29/10/2009).
- Caso opte pela devolução total dos recursos, deve-se atualizar o valor do débito na data do pagamento, com base no valor e data das Ordens Bancárias indicados no Sítio do FNDE - <https://www.fnde.gov.br/sigweb/index.php/liberacoes> ou no SIMEC, utilizando-se o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/> e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnde.gov.br/acoes/prestacao-de-contas/area-para-gestores/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>. O índice tem correção mensal, razão pela qual o valor a ser restituído deverá ser atualizado na data da efetiva devolução.
- Alertamos que Vossa Excelência é responsável pela devolução do(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) específica(s) (conta corrente e conta aplicação), conforme apontado nos quadros constantes no Relatório 1 desta Diligência. Essa devolução também deverá ser atualizada pelo Sistema Débito e recalcada por GRU. Ressaltamos que o saldo de aplicação não necessita de atualização. Caso verifique que exista saldo, orientamos que efetue o recolhimento e declare na respectiva prestação de contas, enviando-a via SIMEC ao FNDE, ainda que não possua os demais registros da execução, o que sanará a responsabilidade de Vossa Excelência perante o saldo verificado quando da análise por esta Autarquia.
- Em tempo, salientamos que nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos, de acordo com o Incidente de uniformização da jurisprudência do TCU exposta na Súmula nº 286 - TCU - Plenário, as medidas restritivas e de exceção levarão em conta a responsabilização solidária da entidade pelo dano causado ao erário.

Atenciosamente,
Equipe PAR MEC/FNDE

Declaro ciência da notificação por omissão de prestar contas do(s) Termo(s) listado(s) acima.

SETOR DE PROTOCOLO FINANCEIRO
 PROCESSO Nº 0405119
 Fis. 09